



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                   |
|------|-----------------------------------|
| Data | Proposição<br><b>PL 5296/2005</b> |
|------|-----------------------------------|

|       |                  |
|-------|------------------|
| Autor | Nº do prontuário |
|-------|------------------|

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o art. 50 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 A elaboração e a revisão do plano federal de saneamento básico obedecerá ao seguinte procedimento:”

### JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode criar estruturas da própria União, não podendo obrigar a que os demais entes federados autônomos se organizem à imagem e semelhança da União Federal. Assim, a lei pode apenas vincular procedimentos para elaboração do plano federal, ou nacional, a ser executado pela União.

A tentativa de impor aos demais entes federados autônomos, responsáveis pelos serviços de saneamento básico, um modelo de planejamento e de procedimentos, adentra no modo de fazer, extrapolando os limites de diretrizes. Além de flagrantemente inconstitucional, no mérito, a proposta é inadequada, pois ignora as distintas realidades locais e regionais do país.

Sala da Sessão, em            de            de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF